

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2021.

Selecionamos os principais atos publicados e notícias tributárias.

CONFIRA OS DESTAQUES DA SEMANA:

- Portaria nº 1.696/2021 (União Federal) → Estabelece condições para transação por adesão para tributos federais vencidos no período de março a dezembro de 2020 e não pagos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia do coronavírus.
- Medida Provisória nº 1.028/2021 (União Federal) → Estabelece normas visando à facilitação do acesso ao crédito e à mitigação dos impactos econômicos decorrentes da Covid-19.
- Portaria SUAF nº 01/2021 (Estado do Rio de Janeiro) → Estabelece procedimentos para comunicação com contribuintes, no âmbito do “Sistema Fisco Fácil” e do “Atendimento Digital RJ”.

ATOS PUBLICADOS:

UNIÃO FEDERAL

PGFN ESTABELECE CONDIÇÕES PARA TRANSAÇÃO POR ADESÃO

Publicada Portaria nº 1.696, em 11 de fevereiro de 2021, estabelecendo as condições para transação por adesão para tributos federais vencidos no período de **março a dezembro de 2020** e não pagos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Em síntese, a portaria determina que poderão ser negociados, desde que inscritos em dívida ativa da União até 31 de maio de 2021:

- I – Os débitos tributários vencidos no período de março a dezembro de 2020, devidos pelas pessoas jurídicas ou a ela equiparadas;
- II – Os débitos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), vencidos no período de

março a dezembro de 2020, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e

III – Os débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, relativo ao exercício de 2020.

Os débitos poderão ser negociados **do dia 01/03/2021 às 19h do dia 30/06/2021**.

MP SIMPLIFICA ANÁLISE E CONCESSÃO DE CRÉDITO

Publicada Medida Provisória nº 1.028, de 9 de fevereiro de 2021, que estabelece normas visando à facilitação do acesso ao crédito e à mitigação dos impactos econômicos decorrentes da Covid-19, prevendo que as instituições financeiras públicas e privadas ficarão dispensadas, até 30 de junho de 2021, de observar as exigências elencadas nos incisos do art. 1º da Medida Provisória quando da contratação e da renegociação de operações de créditos.

A principal exigência suspensa é a de apresentação da Certidões Negativas de Débitos (CND) em contratações e renegociações de operações de crédito com instituições financeiras públicas ou privadas.

A dispensa não afastará a impossibilidade de que pessoas jurídicas em débito com o sistema da seguridade social contratem com o Poder Público ou recebam dele benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme previsto no art. 195, § 3º, da CF.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Publicada **Portaria SUAF nº 01, em 12 de fevereiro de 2021**, estabelecendo procedimentos para comunicação com contribuintes, no âmbito do “Sistema Fisco Fácil” e do “Atendimento Digital RJ”.

O instrumento normativo trata da forma como os servidores públicos lotados na Superintendência de Automatização da Fiscalização e do Atendimento (SUAF) – responsáveis pela análise e tratamento das solicitações e requerimentos iniciados no Fisco Fácil ou no Portal de Atendimento Digital – devem se comunicar com os contribuintes.

No caso de **requerimentos provenientes do “Portal de Atendimento Digital RJ”**, a comunicação deve ser realizada através de despachos, criação de exigências ou preenchimento de formulários eletrônicos oferecidos pelo próprio Portal.



Já para **requerimentos iniciados no sistema “Fisco Fácil”**, a comunicação deve ser feita através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC) ou pelo e-mail institucional relacionamentoreceit@fazenda.rj.gov.br;

Na hipótese da ocorrência de comunicações que necessitem de retorno ou réplica por parte do contribuinte, os servidores devem indicar como método de comunicação um dos canais acima mencionados.

NOTÍCIAS:

STF NÃO MODULA EFEITOS EM CASO DE IMUNIDADE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Fonte: <https://migalhas.uol.com.br/quentes/340064/stf-nao-modula-efeitos-em-caso-de-imunidade-de-contribuicoes-sociais>

FALHA NO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL IMPEDE EMISSÃO DE CERTIDÃO FISCAL

Fonte: <https://www.ibet.com.br/falha-no-sistema-da-receita-federal-impede-emissao-de-certidao-fiscal/>